DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1589/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4479/2013
PROTOCOLO	:	1408472
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE 160 (CENTO E SESSENTA MIL) PASSES ESCOLARES
CONTRATADA	:	VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 160.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - AQUISIÇÃO DE 160.000 (CENTO E SESSENTA MIL) UNIDADES DE PASSES ESCOLARES - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 014/AJ/2013, celebrado entre as partes acima indicadas e submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 27 de outubro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 014/AJ/2013 (fls. 48/51), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora

Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Viação Cidade Morena Ltda.., CNPJ/MF nº 03.229.127/0001-75, por seu Representante, Senhor Nelson Guenshi Asato, CPF/MF nº 511.853.938-20, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro-Substituto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas